

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Segunda-feira, 27 de Maio de 2024

Ano: 2024 / Edição: Nº 338

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- PORTARIA Nº 043/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37 inciso II da Constituição Federal e o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a lei 1.169/2024 de 11 de abril de 2024, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando, a necessidade da atualização dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR os membros que constituirão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no biênio de 2024-2026;

Presidente: Isabelle de Oliveira Guedes - CPF: ***.901.994-**;

Vice-presidente: Geane de Araújo Silva - CPF: ***.329.062-**;

Secretária Executiva: Mizael Lucas da Silva Sabino - CPF: ***.243.414-**;

I. Representantes Governamentais:
Representantes da Assistência Social:

TITULAR – Moisés Souza da Silva – CPF: ***.440.124-**;

SUPLENTE – Ana Beatriz Santos Medeiros - CPF: ***.646.714-**;

Representantes da Educação:

TITULAR – Lucivânia Noberto Moreira – CPF: ***.581.244-**;
SUPLENTE – Maronides Nascimento Dantas – CPF: ***.819.284-**;

Representantes da Saúde:

TITULAR – Lilian Nayara Silva Medeiros – CPF: ***116.534-**;

SUPLENTE – Bruno Aragão Miná – CPF: ***.815.254-**;

Representantes da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo:

TITULAR – Marcos Antônio de Oliveira Rodrigues – CPF:

SUPLENTE – José Luiz da Silva Júnior – CPF:

II. Representantes Não-Governamentais Representantes dos Trabalhadores:

TITULAR – Geane de Araújo Silva - CPF: ***.329.062-**;

SUPLENTE – Josenilson Santos Silva – CPF: ***.329.464-**;

Representantes da Igreja Católica:

TITULAR –Maria das Vitorias Pereira Diniz - CPF: ***.581.441-**;

SUPLENTE – Maria José Soares Macêdo - CPF:

Representantes do Conselho Pais e mestres da escola:

TITULAR – Wiliton Soares Silva - CPF: ***.796.734-**

SUPLENTE – Mizael Lucas da Silva Sabino - CPF: ***.243.414-**;

Representantes dos Trabalhadores Primeira Infância:

TITULAR – Isabelle de Oliveira Guedes – CPF: ***.901.994-**;

SUPLENTE – Jaiana Lourena de Oliveira Braz – CPF: ***.778.004-**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R. P. C,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 27 de maio de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- PORTARIA Nº 044/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR, pelo período de 01 (um) ano, a licença sem vencimentos do servidor RODRIGO DA COSTA MOREIRA do cargo efetivo de Motorista, concedida através da Portaria nº 024/2022, de 02 de maio de 2022, a prorrogação será de 02 de maio de 2024 à 01 de maio de 2025, em vista do seu pedido de licença nos termos do artigo 73 da Lei Municipal 906/2017 para tratar de assuntos pessoais

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 27 de Maio do ano de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.178/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024.

[“Concede o Título de Cidadão Florestense a ELISVALDO DANTAS DA SILVA e dá outras providências”.](#)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido o título de “Cidadão Nova Florestense” ao Senhor ELISVALDO DANTAS DA SILVA pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Floresta, Estado da Paraíba e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 27 de maio de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.179/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024.

["Institui no Calendário Oficial da cidade de Nova Floresta, Paraíba o Dia do Artista Nova Florestense e dá outras providências".](#)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no calendário oficial na cidade de Nova Floresta, Paraíba, o Dia Municipal do Artista Nova Florestense a ser comemorado no dia 05 de junho e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 27 de maio de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.180/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024.

["Concede o Título de Cidadão Florestense a CÉSAR AUGUSTO DE AZEVEDO LOPES e dá outras providências".](#)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido o título de "Cidadão Nova Florestense" ao Senhor CÉSAR AUGUSTO DE AZEVEDO LOPES pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Floresta, Estado da Paraíba e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 27 de maio de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.181/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do município de Nova Floresta/PB, o imóvel que especifica, cujo domínio direto pertence Ivanilda Helena da Costa Marinho E Cloacy Marinho de Souza e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar na forma direta nos termos da lei, imóvel pertencente a Ivanilda Helena da Costa Marinho e seu esposo Cloacy Marinho de Souza, brasileiros, casados, ela do lar, portadora do CPF: 021.041.784-60 e RG nº 338.187-SSP-RN, ele mecânico, portador do CPF: 048.358.244-15 e RG nº 175.594-SSP-RN.

§ 1º. O imóvel a ser desapropriado estar registrado no 1º Serviço de Notas e Registro de Imóveis – Cuité/PB, Lv. 2-M, Matrícula nº 0003591.

§ 2º. O imóvel a ser desapropriado localiza-se no Loteamento Estrondo, lote 01 da quadra 05, em forma triangular, o qual mede 13,00m (treze metros) de frente; 70,00m (setenta metros) no lado direito e 71,67m (setenta e um metros e sessenta centímetros) no lado esquerdo, totalizando 469,43m², confrontando-se na frente, com a Rua Projetada; do lado direito com uma Rua Projetada e do lado esquerdo, com digo lado direito com o lote 02 de Galvani Segundo Muribeca e do lado esquerdo com o posto de abastecimento Marconi.

Art. 2º O Município de Nova Floresta/PB pagará em forma de indenização aos proprietários o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação elaborado por comissão específica (laudo em anexo).

Parágrafo Único: o valor estabelecido no caput será pago aos proprietários em parcela única, após conclusão do processo administrativo de desapropriação direta.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar por utilidade Pública o imóvel a ser desapropriado com finalidade de construção do portal de boas-vindas a cidade.

Art. 4º As despesas da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código: 15.452.1002.1039 – ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEIS

4.4.90.61.01 – Aquisição de Imóveis

Art. 5º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 27 de maio de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.182/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024.

"Concede o Título de Cidadão Florestense a JEUDE SANTOS DA SILVA e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido o título de "Cidadão Nova Florestense" ao Senhor JEUDE SANTOS DA SILVA pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Floresta, Estado da Paraíba e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 27 de maio de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.183/2024, DE 27 DE maio DE 2024

“DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO DE NOVA FLORESTA/PB, DE DONATO RIZZI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá denominação à logradouro Público da Cidade de Nova Floresta/PB de Padre DONATO RIZZI, e dá outras providências;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 27 de maio de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.184/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024.

“Concede a Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa a MARLENE EDITE DA COSTA e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Concede a MARLENE EDITE DA COSTA, a medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa e dá outras providências;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 27 de Maio de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CANCELAMENTO POR INTERESSE PÚBLICO ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP00003/2023

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

O Prefeito Municipal comunica o cancelamento da **ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP00003/2023 ratificado** no dia 10 de Maio de 2024, e publicado nos diários do Município do Estado dia 11/05/2024 que objetiva: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 00003/2023 do Pregão Presencial PRP nº 01/2023 – CISPAP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANÁIBA –para Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 01/2023 Pregão Eletrônico Registro de Preços para Aquisição e Eventual , Futura e Parcelada de medicamentos baseados em Percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de Medicamentos do Governo Federal Ministério da Saúde/ CMED e Material Médicos Hospitalar, Odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO Vigente. Conforme o Termo de Referência. Justificativa: Razões de interesse público REPUBLICAR. Informações: no horário das 07:00h as 11:00h das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB. E-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br.

Nova Floresta - PB, 27 de maio de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL